



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 598 de 17/06/2019

“Autoriza a concessão de Auxílio – Transporte aos Estudantes de Curso Superior e Curso Técnico e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Auxílio-Transporte aos Estudantes residentes no Município que estão matriculados em Cursos Superior ou Técnico Presencial, localizado em um raio de 60 (sessenta) quilômetros da sede do Município de Pouso Alto/MG, desde que não sejam atendidos pelo transporte oferecido em veículos do Poder Executivo.

§ 1º O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas aos cursos de graduação.

§ 2º No caso de fornecimento direto de transporte, poderá a Administração Municipal conceder ônibus ou outros veículos, inclusive de uso escolar, próprios do Município ou terceirizados, com o respectivo condutor, para os trajetos de ida e volta até a cidade onde se localiza o estabelecimento de ensino.

Art. 2º O benefício previsto nesta lei se caracteriza sob a forma de bolsa-auxílio, a ser concedido a partir de sua aprovação, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I – For estudante universitário regularmente matriculado em Curso Superior de Graduação ou Curso Técnico presenciais, em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

II – Não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar, que será demonstrado através de declaração emitida e subscrita pelo próprio estudante;

III – Apresentar toda a documentação exigida nesta lei;

IV – Comprovar mensalmente ao Órgão Municipal de Educação a frequência mínima de 75% das aulas e o deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem até o dia 10 de cada mês, sob pena de indeferimento do benefício;

V – Declaração firmada e subscrita pelo estudante a respeito da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

Parágrafo único. A concessão do auxílio-transporte ao estudante se dará de forma posterior à apresentação da comprovação mensal de sua frequência mínima de 75% ao Órgão Municipal de Educação, conforme determina o inciso IV deste artigo, que oficiará ao Setor de Contabilidade desta Prefeitura até o dia 20 de cada mês, informando a relação de estudantes beneficiários farão jus ao recebimento do auxílio.

Art. 3º O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede do Órgão Municipal de Educação, acompanhada dos documentos relacionados no artigo anterior devendo, ainda, estar acompanhados de cópias dos seguintes documentos e do original, caso não forem apresentadas cópias autenticadas:

fla
hp



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

I – Documentos de Identidade e CPF;

II – Comprovante de residência;

III – Dados de conta bancária em nome próprio para recebimento do valor correspondente ao benefício;

IV – Matrícula ou outro documento emitido pela Instituição comprovando a inscrição do aluno no Curso Superior de Graduação ou Técnico.

Art. 4º O valor do auxílio-transporte a ser concedido ao estudante que cumprir os requisitos descritos nos artigos 2º e 3º desta lei será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), atualizado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC através de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nos meses de férias escolares ou na hipótese de greve ou outro motivo que suspenda temporariamente as aulas, o valor do auxílio-transporte será calculado proporcionalmente ao período de aulas.

Art. 5º O cadastramento dos estudantes interessados no benefício que será concedido de forma pessoal e intransferível e apenas para opção de curso por estudante ao ano, deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sanção e publicação da presente lei, na sede do Órgão Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária nº 514, de 29 de março de 2017.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 17 de Junho de 2019.



Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal



Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete